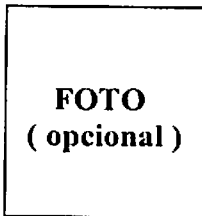


# AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL

(VÁLIDA POR \_\_\_\_\_) IDA E VOLTA



Eu \_\_\_\_\_  
e \_\_\_\_\_

(GENITORES OU RESPONSÁVEL LEGAL)

RGs \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ autorizo(amos) a  
viagem com destino: \_\_\_\_\_, por via \_\_\_\_\_,  
do(a) menor: \_\_\_\_\_,  
filho(a) de: \_\_\_\_\_ e  
de \_\_\_\_\_, natural de:  
\_\_\_\_\_, nascido(a) em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,  
residente na Rua: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro:  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_, UF:  
\_\_\_\_\_, em companhia e sob a responsabilidade de:  
\_\_\_\_\_. RG: \_\_\_\_\_.  
Fone para contato: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
GENITOR

\_\_\_\_\_  
GENITORA

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL LEGAL

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Cidade

## ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade

Art. 83. Nenhuma criança poderá viajar para fora da Comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de Comarca contígua à da residência da criança se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma união metropolitana;

b) a criança estiver acompanhada;

1. de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2. de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

OBS: reconhecer assinatura(s) em cartório por autenticidade ou semelhança.